

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**LEI Nº 061/97**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os Municípios de Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Ponta Grossa, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro, Piraí do Sul e Jaguariaíva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os Municípios de Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Ponta Grossa, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro, Piraí do Sul e Jaguariaíva, decorrente da incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços na execução das obras de Recuperação Inicial, Restauração, Melhoramento, Ampliação da Capacidade das Rodovias Principais e Construção das Praças de Pedágio, bem como Conservação e Manutenção das Rodovias Principais e Trechos de Acesso do Lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme Contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias do Lote 05-Pr. S/A e Consórcio Construtor Via Norte, sendo 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) localizado dentro do Município de Mauá da Serra.

Art. 2º - O convênio previsto no artigo anterior determinará como alíquota para o ano de 1998, o percentual de 1% (um por cento), que incidirá sobre o valor total do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único:- A partir de 1999, a alíquota será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Mauá da Serra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Os contribuintes sujeitos à incidência do ISSQN, previsto no artigo 1º desta lei não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

§ - Os subempreiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos ao disposto nesta Lei, estarão isentos do pagamento do imposto.

§ - O benefício fiscal previsto nesta Lei, somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos 30 de dezembro de 1997.



**ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO**  
*Prefeito Municipal*